



DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
Nº007/2023

O Município de Terra de Areia, por sua Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal N° 1437 de 20 de dezembro de 2005, Lei Federal 9.605 de 13 de Fevereiro de 1998, Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, Leis Estaduais 10.330, de 28 de dezembro de 1994 e 15434/2020, as Leis Municipais 2.067 de 24 de abril de 2012, Lei 1.569, de dezembro de 2006, em consonância com a Resolução CONSEMA 372/2018 e com base no processo administrativo nº4723/2024 emito a Licença Única :

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 7501/2023

EMPREENDEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

CNPJ: 90.256.660/0001-20

ENDERECO: Tancredo Neves, N°500, Centro - Terra de Areia / RS.

LOCAL DA ATIVIDADE: Praça Pública Complexo III- Terra de Areia/RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Lat. -29.583233° Long. -50.069250°

ATIVIDADE: Construção de Praça Pública.

ÁREA TOTAL: 241,15 m²

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

Conforme o art. 4º e Anexo I da Resolução CONSEMA N° 372/2018 a atividade é considerada como de NÃO INCIDÊNCIA de licenciamento ambiental.

Contudo, estabelecemos as seguintes condições e restrições:

1. O material para aterramento, caso necessário deverá ser proveniente de jazidas licenciadas.
2. O material mineral retirado no nivelamento do solo, caso ocorra, não deverá ser doado ou vendido em hipótese alguma.
3. Proibido qualquer tipo de manutenção e abastecimento de equipamentos e maquinários na área da atividade.
4. Não é permitida intervenção no exemplar de *Ficus cestrifolia*.
5. A atividade não poderá acarretar nenhum dano à vegetação arbustiva ou arbórea existente na área do empreendimento.
6. O empreendimento deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para armazenagem provisória, observado a NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.
7. Deverá ser informado o setor de fiscalização municipal pelo telefone 3666-1849 durante as atividades para que seja realizado vistoria e fiscalização, sob pena de sofrer as sanções cabíveis previstas na legislação vigente.
8. Qualquer traumatismo ou dano, as espécies florestais e as da fauna silvestre, ocasionados por esta atividade, serão de responsabilidade do requerente;
9. O não cumprimento de um ou mais condicionantes supracitados, poderá gerar multa ambiental e enquadramento criminal de acordo com a Lei de Crimes Ambientais - 9605/98;
10. Condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores – pessoas físicas ou jurídicas – as sanções penais e administrativas, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos causados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

A ATIVIDADE SÓ PODERÁ SER INICIADA APÓS CONTEMPLAR AS CONDIÇÕES EXIGIDAS NESSE DOCUMENTO LICENCIATÓRIO.

Esta Autorização tem validade de 02 ano, para as condições contidas acima.

Este documento licenciatório perderá sua validade em caso de descumprimento do estabelecido.

Data de emissão: Terra de Areia 26/07/2024.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 26/07/2024 à 26/07/2025.

Documento assinado digitalmente



ELOISA FRANCISCO FERNANDES

Data: 26/07/2024 17:16:48-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eloisa Francisco Fernandes
Bióloga – CRBIO 95.548/03





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

